

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº SE-PP003/22-SRP

**T AMERICO DE SOUZA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 09.380.500/0001-70 com endereço à Rua 7 DE SETEMBRO, nº 163, bairro Centro, CEP: 63740-000, NOVO ORIENTE/CE, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que **HABILITOU** a empresa **AMANDO COMUNICAÇÃO MARKETING E SERVIÇOS LTDA**, na licitação em epígrafe, e o faz com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir.

### 1. DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO.

O presente recurso encontra guarida no azo legal haja vista sua interposição em obediência ao disposto no art. 109, I, alínea "e" da Lei Federal nº. 8.666/93, in verbis:

*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*  
*a) habilitação ou inabilitação do licitante;*

### 2. DOS FATOS.

O município de SENADOR POMPEU/CE publicou o edital de "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, A SEREM EXECUTADAS POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE".

Apresentada a documentação e em pós-análise dos documentos de habilitação, fora a empresa **AMANDO COMUNICAÇÃO MARKETING E SERVIÇOS LTDA** declarada habilitada para os lotes 02, 03, 04, 05 e 06.

Inconformada, vem a recorrente, através do competente recurso administrativo, demonstrar o equívoco da decisão que habilitou a empresa requerida no presente recurso deste certame, de modo a reformar a decisão da Comissão.

**3. DO DESACERTO DA DECISÃO QUE HABILITOU A EMPRESA AMANDO COMUNI-  
CAÇÃO MARKETING E SERVIÇOS LTDA, POR NÃO ATENDIMENTO TOTAL AO  
ITEM 4.2- DA PROPOSTA DE PREÇO, SUBITEM 4.2.1, DO ITEM 5.1.3- PROVA DE INS-  
CRICÇÃO, ALÍNEA B) FAZENDA MUNICIPAL (ISS), ITEM 6.5.1 CREDENCIAMENTO,  
ALÍNEA "D".**

Cabe mencionar que a empresa requerida, **não utilizou papel timbrado** em nenhuma das declarações, assim como também não utilizou papel timbrado em sua proposta de preços, conforme é exigência editalícia, constantes nos itens 4.2, subitem 4.2.1, assim como do item 6.5.1, alínea "d", como demonstrado a seguir, *in verbis*:

**4.2- DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01.**

4.2.1- As propostas deverão ser apresentadas **em papel timbrado da licitante** preenchidas em uma única via datilografada/digitada ou impressa por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope lacrado.

**\*TRECHO RETIRADO DA FOLHA 03 DO PRESENTE EDITAL**

**6.5.1- POR CREDENCIAMENTO ENTENDE-SE A APRESENTAÇÃO CONJUNTA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- a) documento oficial de identidade;
- b) documento que comprove a capacidade de representação, na forma da lei, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.
- c) declaração na forma do modelo nº 02 do anexo III deste edital.
- d) Para fazer jus aos benefícios previstos na Lei nº 123/2006, a licitante terá que juntar aos documentos a serem apresentados para credenciamento e, necessariamente no ato do credenciamento, **declaração de que se enquadra na condição de ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte), emitida em papel timbrado da empresa pelo(s) sócio(s) que detenha(m) os poderes de administração da sociedade, conforme modelo nº 03 do Anexo III deste edital.**

**\*TRECHO RETIRADO DA FOLHA 05 DO PRESENTE EDITAL**

**5.1.3- PROVA DE INSCRIÇÃO NA:**

- a) Fazenda Federal (CNPJ);
- b) Fazenda Municipal (ISS);

**\*TRECHO RETIRADO DA FOLHA 03 DO PRESENTE EDITAL**

Deste modo é imperioso observar, como seguem as imagens apresentadas, o **NÃO** atendimento aos itens mencionados, portanto inapto para o cumprimento do que exige este edital, ainda cabe mencionar a **AUSÊNCIA** do documento fiscal de ISS, como pede o **ITEM 5.1.3- PROVA DE INSCRIÇÃO, ALÍNEA B)**, documento este que foi substituído por outro, sem que o edital previsse qualquer equiparação legal entre estes, apresentando como justificativa em sua ata de realização de Pregão Presencial uma consulta on-line para verificar a situação cadastral da empresa requerida, o que não é objeto de questionamento, o edital é claro quando exige a **APRESENTAÇÃO** deste documento e **NÃO** a verificação deste junto a qualquer sítio eletrônico, ora, é obvio que se faz **INDISPENSÁVEL** numa licitação pública de pregão presencial o atendimento **INTEGRAL** de todos

os itens e neles a apresentação de todos os documentos solicitados, não cabendo a douta comissão de licitação a verificação de existência de cadastro qualquer natureza que seja, do contrario, estariamos aqui afastando o principio basilar da livre concorrência em licitações públicas, onde se precisa atender a todos os requisitos e exigências editalicias, assim como prazos e condições de participação.

Estes, os fatos relevantes à compreensão da controvérsia.

#### 4. DOS FUNDAMENTOS.

Não atendimento integral as requisitos do edital, pelo não atendimento total ao item 4.2- da proposta de preço, subitem 4.2.1, do item 5.1.3- prova de inscrição, alínea b) fazenda municipal (iss), item 6.5.1 credenciamento, alínea "d", portanto, nas licitações, o edital tem força de lei entre as partes participantes. *In casu*, restou evidenciada a violação ao principio da vinculação ao instrumento convocatório.

#### 5. DO PEDIDO.

Diante de todo o exposto, requer seja julgado procedente o presente recurso, reformando a decisão que declarou **HABILITADA** a requerida e em caso de improvimento do recurso que sejam as suas razões submetidas à Autoridade Superior para apreciação e deliberação deste.

Nestes termos,

Pede deferimento,

NOVO ORIENTE - CE, 05 DE MAIO DE 2022.

THIAGO  
AMERICO DE  
SOUZA:9856  
7047315

Assinado de forma  
digital por THIAGO  
AMERICO DE  
SOUZA:985670473  
15  
Dados: 2022.05.05  
16:53:04 -03'00'

T AMERICO DE SOUZA EIRELI  
09.380.500/0001-70